Was

Constituição de Associação

Primeiro: DORA LUISA BISPO ROLO, casada, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, residente em Travessa Outeiro da Vela, Número 43, porta 3, Cascais, contribuinte nº 202154483.

Segundo: NUNO JORGE CARVALHO MENDES DOS SANTOS, casado, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço (extinta), concelho de Lisboa, residente em Travessa Outeiro da Vela, Número 43, porta 3, Cascais, contribuinte nº 230701981.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

- 1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ENTROLHARES ASSOCIAÇÃO, e tem a sede na Rua da Escola, Número 1, Póvoa de Rio de Moinhos, freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede, concelho de Castelo Branco e constitui-se por tempo indeterminado.
- 2. A associação tem o número de pessoa coletiva 515506176 e o número de identificação na segurança social 25155061767.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim baseada numa perspectiva humanista pretende fortalecer o conhecimento científico, cultural e artístico, trabalhando com e para diferentes sectores da sociedade.

Elaborar acções de diferentes formatos tendo por base as relações transversais

A Vm

entre diferentes áreas científicas e artísticas, com o objectivo de construir pontes entre elas: ciências biomédicas, biologia, tecnologia, matemática, física, música, teatro, dança, literatura, ilustração entre outras.

Potenciar formatos de transmissão de conhecimento formais e informais através de projectos e parcerias com entidades públicas e privadas, instituições educativas, científicas e culturais, assim como outras entidades que se vinculem com os objectivos da associação.

Através das linhas de trabalho, colaborações e projectos, pretende contribuir para uma sociedade mais sensibilizada para questões sociais, tais como perspectiva de género, inclusão social, democratização do conhecimento e de oportunidades. Pretende criar laços entre territórios e o seu património natural e cultural, potenciando zonas geográficas satélite e contribuindo para o seu desenvolvimento e afirmação tanto no âmbito nacional como internacional.

Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:
a) a joia inicial paga pelos sócios;
Tally of the particular of Director Total Control of the Control o
b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades
sociais;
d) as liberalidades aceites pela associação;
e) os subsídios que lhe seiam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos



1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s).
Artigo 5.º Assembleia geral
1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170°, e nos artigos 172° a 179°.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.
Artiga 55°
Artigo 6.º
Direção
1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente da Direcção.

Artigo 7.ºConselho Fiscal



- 1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
- 2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.



Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 29 dias do mês de Maio de 2019



Reconheço as assinaturas supra de Dora Luísa Bispo Rolo e de Nuno Jorge Carvalho Mendes dos Santos, feitas pelos próprios, perante mim, cuja identidade verifiquei, pela exibição dos respectivos CC nº 11096301 e nº 12373944 válidos até 2029-05-09 e 2020-08-12, emitidos pela República Portuguesa

Hud De Paic puse New de Soose